ÁREA TEMÁTICA: Administração Pública, Governo e Terceiro Setor

ENANGRAD Júnior

PROCEDIMENTO DINÂMICO ELETRÔNICO E EFICIÊNCIA DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS EM ANGOLA

Resumo

O Procedimento Dinâmico Eletrônico (PDE) representa um avanço na transformação digital da gestão contratual pública em Angola. Conceitualmente, trata-se de um mecanismo de contratação pública eletrônica previsto na Lei n.º 41, de 23 de dezembro de 2020, que estabelece a realização de processos por meio de plataformas digitais. Nesse contexto, o presente estudo tem como objetivo analisar a gestão, destacadamente quanto à eficiência das contratações públicas em Angola, frente ao Procedimento Dinâmico Eletrônico (PDE). Para tanto, adotou-se uma abordagem metodológica de natureza descritiva e mista, com base em pesquisa bibliográfica e documental. Os dados foram extraídos dos Relatórios Anuais da Contratação Pública de Angola, referentes ao período de 2021 a 2024. Os resultados indicam que o PDE constitui uma das modalidades mais recentes de aquisições públicas no país e que, embora sua aplicação prática ainda seja incipiente em comparação às demais modalidades, apresenta elevado desempenho em termos de eficiência econômica, destacando-se pelos maiores níveis de poupança. Além disso, contribui para a redução de entraves burocráticos e para a modernização administrativa.

Palavras-chave: Contratação Pública Eletrônica; Transformação Digital; Eficiência; Angola.

Abstract

The Electronic Dynamic Procedure (EDP) represents a significant step forward in the digital transformation of public procurement management in Angola. Conceptually, it is an electronic public procurement mechanism established under Law Nr. 41 of December 23, 2020, which provides for the conduct of procurement processes through digital platforms. In this context, the present study aims to analyze procurement management, with particular emphasis on the efficiency of public procurement in Angola through the implementation of the Electronic Dynamic Procedure (EDP). To achieve this objective, a descriptive mixed-methods approach was adopted, based on bibliographic and documentary research. Data were collected from Angola's Annual Public Procurement Reports covering the period from 2021 to 2024. The findings indicate that the EDP is one of the most recent public procurement modalities introduced in the country and that, although its practical application remains limited compared to other procurement methods, it demonstrates a high level of economic efficiency, achieving the greatest savings among the available modalities. Furthermore, it contributes to reducing bureaucratic barriers and promoting administrative modernization.

Keywords: Public Procurement; Digital Transformation; Efficiency; Angola.

1 Introdução

A transformação digital tem se consolidado como uma das principais estratégias de modernização da gestão pública contemporânea, ampliando o acesso aos serviços, aproximando o Estado dos cidadãos e alinhada aos princípios da Nova Administração Pública (*New Public Management* – NPM), que enfatiza a eficiência, a inovação e a orientação para resultados. Nas regiões em desenvolvimento, o investimento em tecnologias da informação e comunicação (TIC) têm possibilitado avanços significativos na capacidade administrativa dos governos, promovendo práticas mais eficientes e transparentes (ONU, 2018).

Conforme aponta Cardoso et al. (2025), a gestão eficaz e inovadora das contratações públicas configura-se como um dos maiores desafios para os governos, uma vez que influencia diretamente a qualidade dos serviços públicos oferecidos à sociedade. Diante disso, a incorporação das (TIC) no sistema da contratação pública tem-se revelado como a solução mais viável.

No caso específico da república de Angola, ou simplesmente Angola, esse cenário de transformação digital, a implementação de um sistema eletrônico de contratação pública passou a ganhar espaço nas agendas governamentais, sendo objeto de previsão e discussão ao longo dos anos. Contudo, sua efetiva materialização constitui um fenômeno relativamente recente. Esse processo encontra respaldo jurídico na Lei n.º 9, de 16 de junho de 2016.

Todavia, a concretização prática dessas disposições ocorreu apenas com a aprovação do Decreto Presidencial n.º 202, de 6 de setembro de 2017, que regulamentou o funcionamento do Sistema Nacional de Contratação Pública Eletrônica (SNCPE). Posteriormente, a implementação do Procedimento Dinâmico Eletrônico (PDE) foi consolidada com a aprovação da Lei nº 41, de 23 de dezembro de 2020, atualmente em vigor como a mais recente lei da contratação pública em Angola.

Nestas circunstâncias, entender os reflexos do Procedimento Dinâmico Eletrônico na eficiência e na transparência das contratações públicas em Angola representa um campo de pesquisa necessário, de relevância acadêmica e prática. O PDE apresenta-se como um instrumento potencialmente capaz de racionalizar processos, reduzir custos, ampliar a competitividade e fortalecer os mecanismos de transparência e controle na gestão dos recursos públicos. Diante do exposto, este trabalho visa responder o seguinte questionamento: quais são as implicações da adoção do Procedimento Dinâmico Eletrônico (PDE) na gestão das contratações públicas em Angola no tocante à eficiência?

Para responder ao problema, realiza-se um estudo que tem como objetivo geral analisar a gestão, destacadamente quanto à eficiência das contratações públicas em Angola, frente ao Procedimento Dinâmico Eletrônico (PDE).

Para tanto, como objetivos específicos, tem-se:

(i) descrever a aplicação prática das modalidades de contratação previstas na Lei da Contratação Pública, com ênfase no Procedimento Dinâmico Eletrônico;

(ii) comparar a eficiência do Procedimento Dinâmico Eletrônico em relação aos demais mecanismos tradicionais de contratação pública;

Logo, torna-se relevante investigar o PDE, a modalidade mais recente no âmbito da contratação pública. A escassez de estudos específicos sobre o tema reforça a necessidade de estabelecer uma cronologia de sua implementação, a fim de analisar os avanços alcançados em termos de eficiência, transparência e economia

de recursos. Essa análise permitirá a construção de bases teóricas sólidas, ampliando o conhecimento científico e contribuindo para futuras pesquisas sobre o assunto.

Quanto à estrutura, o presente artigo está dividido em cinco seções. A primeira seção corresponde à introdução, na qual são apresentados a contextualização do tema e o escopo da pesquisa. A segunda seção se dedica ao referencial teórico, contemplando uma análise do aspecto científico do tema. Em seguida, a terceira seção apresenta os procedimentos metodológicos adotados para a realização da pesquisa. Então, a quarta seção contempla a apresentação e discussão dos resultados, à luz do referencial teórico adotado, dos relatórios anuais da contratação pública. Finalmente, apresentou-se a quinta seção de conclusão que se encarregou em responder à questão de partida.

2 Contratações públicas em angola e governo eletrônico

Os contratos no âmbito da administração pública representam um conjunto de procedimentos relevantes para garantir a seleção de fornecedores e a contratação de serviços e obras de forma justa, transparente e eficiente.

É possível observar que o instituto das licitações visa, na Administração Pública, pautar pela melhor proposta de contratação de modo a se obter, com o máximo de vantagens, a execução de obras, serviços, compras e alienações, garantindo, ao mesmo tempo, a observância de alguns princípios, assim como a seleção da proposta que melhor atenda aos interesses públicos (MEIRELLES, 2020).

A adequada elaboração e execução dos processos de contratação é fundamental para a segurança jurídica das relações evitando conflitos e prejuízos. Visando estabelecer uma sistematização dos procedimentos, foi promulgada a Lei dos Contratos Públicos n.º 41/20, em 23 de dezembro de 2020 em Angola.

Desde que o Estado se conhece como Estado, existem contratos. É na atividade da administração pública tipicamente liberal do século XIX, que se encontra a gênese próxima da atual atividade contratual pública.

Foi com o leve progresso da Europa, em meados do século XIX, que iniciaram os contratos de concessão de serviços públicos, inicialmente celebrados como se tratasse de contratos do direito privado, a rigidez e estabilidade desses contratos favorecia o contratante privado, colocando entraves à Administração Pública quanto à atualização do serviço prestado atentas às exigências do interesse público. Da inadequação do contrato de direito privado relativamente às exigências do interesse público, advém o contrato administrativo, na França.

A história reza que por simplesmente em meados dos anos trinta, do século XX, se deram profundas transformações nas relações entre o Estado e os seus contratantes com vista a avançar para uma verdadeira situação colaborativa e de convivência relacional no âmbito contratual legalmente estabelecida.

Em Portugal, essa evolução resultou na aprovação do Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008), diploma que serviu de inspiração direta para outras realidades lusófonas.

A evolução do governo eletrônico em Angola pode ser compreendida a partir dos marcos que evidenciam os esforços institucionais voltados à transformação digital da administração pública entre 2000 e 2016.

Em Angola, após a independência, a contratação pública permaneceu regulada por normas dispersas e regulamentos administrativos herdados do período colonial, marcados por forte centralização e ausência de sistematização legal, como por exemplo os decretos presidenciais e outros diplomas. Foi em 2010, com a publicação da Lei n.º 20/10 de 7 de setembro, que estabelece o regime jurídico aplicável à

formação e execução de contratos públicos no período pós-independência, culminando posteriormente na Lei n.º 9/16, de 16 de junho e atualmente a Lei n.º 41/20.

Essa mudança parte da necessidade de adaptar os conteúdos normativos da contratação pública à nova realidade socioeconômica do País, precisar e reajustar normas, suprir lacunas, bem como conferir maior eficácia e eficiência na formação e execução dos contratos; com o intuito de proporcionar aos operadores públicos e privados uma legislação de aplicação mais fácil, célere, uniforme e coerente, assegurando a promoção dos princípios típicos da gestão dos contratos públicos. Considerando ainda que o cumprimento e a aplicação da mesma ainda se encontram com vários percalços aquando da abertura e condução de procedimentos concursais para a execução de empreitadas de obras públicas, aquisição, concessões e locação de bens móveis e de serviços.

2.1 Eficiência na Administração Pública

A eficiência tem suas origens nas primeiras teorias da Administração, com destaque para a Teoria da Administração Científica, desenvolvida por Frederick Winslow Taylor, que enfatizou o estudo de tempos e movimentos como forma de otimizar o desempenho do trabalhador e racionalizar os processos produtivos. Paralelamente, a Teoria Burocrática, associada a Max Weber, abordou a eficiência a partir da estrutura organizacional, fundamentando-se em princípios como hierarquia, formalização de regras e divisão do trabalho (MATOS; PIRES, 2006).

Segundo Ferreira, (1975, p.51 *apud* Garcia, 2008, p. 17) do ponto de vista etimológico, o termo eficiência deriva do latim *efficientia*, oriundo do verbo *efficere*, que significa produzir, realizar ou gerar um efeito. Ao longo do tempo, esse conceito foi incorporado por diferentes áreas do conhecimento, assumindo significados específicos conforme o contexto de aplicação.

Conforme evidenciado no estudo sobre eficiência em saúde pública, a noção de eficiência não é estática, tendo sido historicamente construída e reformulada, especialmente no âmbito da administração pública, onde passou a ser associada à otimização de recursos e à melhoria dos resultados (BORGES; BORDIN, 2023). Todavia, no campo das Ciências da Administração, a eficiência é compreendida como a capacidade de alcançar determinados objetivos por meio do uso adequado dos recursos disponíveis e da observância de procedimentos previamente estabelecidos, conforme destaca Chiavenato (1994).

Complementarmente, o mesmo autor estabelece uma distinção entre os conceitos de eficiência e eficácia ao afirmar que um objetivo é executado de forma eficiente quando as etapas são realizadas corretamente, e eficaz quando o resultado pretendido é efetivamente alcançado.

2.2 Procedimento Dinâmico Eletrônico em Angola

É evidente que a administração Pública burocrática teve um papel preponderante na implementação da doutrina participativa, fato que muitos governos a nível mundial adotaram e adotam (MAZZEI; CASTRO, 2016).

Entre as diversas ações organizadas pelo governo angolano entre o período 2000 a 2010, destaca-se a elaboração da “Estratégia de Desenvolvimento das Tecnologias de Informação” aprovada em 2000, cujo objetivo estava voltado para difundir as bases de criação de uma sociedade digital em Angola. Essa estratégia foi lançada pelo governo central em conjunto com o Ministério das Telecomunicações.

Esse avanço representa a transição gradual de uma administração pública baseada em práticas tradicionais, para um modelo digital, ainda em processo de consolidação, mas que já demonstra impactos significativos na modernização e eficiência da gestão pública.

Em uma era assinalada pelas tecnologias de informação e comunicação, é exigido um esforço constante, em termos de adaptação, por parte da Administração Pública para corresponder às exigências populacionais atuais e às suas próprias necessidades, nomeadamente, o aumento da eficiência e transparência do próprio sistema. Essas Tecnologias desde muito se encontram no centro das atenções.

O mundo tem avançado de forma significativa na implementação desse modelo, refletindo uma tendência global de modernização administrativa conforme os ensinamentos de Ruediger (2002).

Semedo (2024) aponta que a preferência pela utilização de meios eletrônicos de comunicação e armazenamento de dados na contratação pública teve a sua primeira manifestação em 1997, com a Comunicação da Comissão da UE, de 16 de abril. Desde então, os Estados passaram a apostar fortemente no modelo da *e-government.*

A definição do que se denomina de Contratação Eletrônica ainda não é consenso, visto que poucas legislações, seja de âmbito nacional ou internacional, não se preocuparam em tecer definições, deixando esse trabalho para a doutrina, conforme aponta (QUEZADO, 2005). Por outro lado, os autores defendem que os contratos eletrônicos têm uma gênese próxima dos contratos tradicionais. Não podemos deixar de concordar que na sua origem são idênticos.

De acordo com Terada (2001 *apud* Quezado, 2005), o contrato eletrônico é definido como o encontro de uma oferta de bens ou serviços que se exprime de modo audiovisual através de uma rede internacional de telecomunicações e de uma aceitação suscetível de manifestar-se por meio da interatividade.

Rubini e Gehelen (2023) reforçam as características dos contratos eletrônicos, com o crescimento da era digital em seu campo de estudo precisa estar sempre evoluindo, não poderia ficar para trás. Ao analisar toda a sua criação histórica e todos os seus requisitos para que se torne válido um contrato, a sua formalidade não deixa de existir no campo digital.

A adoção da contratação eletrônica depende fundamentalmente de uma decisão política, uma vez que esse modelo gera diversos benefícios ou vantagens para a administração pública.

Embora os contratos públicos eletrônicos apresentem inúmeras vantagens, segundo Conforme afirmado em II Congresso Angolano de Direito Administrativo (2025), essa realidade ainda enfrenta grandes desafios, em razão das limitações do sistema administrativo vigente e de outros fatores que são mencionados ao longo da pesquisa.

- Resistência à mudança e o receio das entidades pública contratante e dos concorrentes;
- Necessidade de implementar um quadro legal robusto de contratação pública eletrônica;
- Falta de meios para facilitar o reconhecimento mútuo de soluções eletrônicas;
- Requisito técnicos dispendiosos, em especial para autenticação do proponente;
- Necessidade de gerir a transição sincronizada para a contratação pública.

O PDE é um tipo de contratação pública realizado por meio de uma plataforma eletrônica, no qual qualquer interessado pode participar como concorrente, desde que esteja devidamente cadastrado como fornecedor do Estado.

Nesse procedimento, o anúncio é a peça obrigatória e o processo ocorre em três fases: publicação do anúncio, realização do leilão e adjudicação. Diferentemente de outros procedimentos, não há necessidade de Comissão de Avaliação, sendo designado um Gestor do Leilão pelo órgão responsável pela contratação.

O gestor do leilão é responsável por organizar e conduzir o processo na plataforma eletrônica, incluindo o agendamento do leilão, a prestação de esclarecimentos e a proposta de adjudicação. A ata do leilão equivale ao relatório preliminar, e a audiência prévia só acontece caso haja intenção de impugnação ao final do procedimento.

O Procedimento Dinâmico Eletrônico segundo as características acima mencionadas, tende a promover uma mudança estrutural na cultura administrativa, impulsionando a adoção de práticas de governança digital e de modernização institucional. Tais avanços colocam Angola em colaboração com as tendências internacionais de administração pública eletrônica, evidenciando o compromisso do Estado com a inovação e a boa gestão dos recursos públicos tal como recomendado no diploma Angola 2050. O Quadro 1 apresenta o impacto desta modalidade na governança em Angola.

Quadro 1 - Procedimento Dinâmico Eletrônico como instrumento do governo eletrônico

Âmbito do Governo Eletrônico	**Contribuição do PDE/SNCPE**	**Dados de Impacto (2024)**
Digitalização e Modernização	Associa tecnologias de informação ao processo aquisitivo. Prioridade estratégica do PECPA 2024-202834	O SNCP apoia atividades eletrônicas, como o suporte ao Leilão eletrônico no Portal
Transparência e Integridade	Ferramenta essencial para assegurar maior transparência, equidade e integridade	Promove um ambiente contratual mais justo e menos vulnerável a práticas indevidas
Eficiência e Poupança	Confere ganhos em termos de poupança, refletindo a eficácia do sistema eletrônico	Gerou uma poupança de KZ 33 559 milhões (7% do valor estimado dos PCP do SNCPE)
Concorrência e Valor contratual	É um procedimento aberto e concorrencial	O PDE representou 88% do valor total contratualidade por tipologia de PCP (444 486 milhões KZ), apesar de ser apenas 1% em número

Fonte: Adaptado pelo autor de acordo com o RACPA.

Com base no Quadro 1, observa-se que o PDE se caracteriza pela digitalização integral das etapas de contratação, pela ampliação da competitividade entre fornecedores e pela garantia de maior transparência e rastreabilidade das informações.

Ao relacionar o PDE com o processo de governo eletrônico, observa-se que o procedimento concretiza princípios fundamentais como a eficiência, a transparência e a inovação tecnológica. Sua adoção contribui para a consolidação de uma administração pública moderna e conectada, fortalecendo a confiança dos cidadãos na gestão pública e promovendo maior controle social sobre o uso dos recursos estatais.

3 Metodologia

Preliminarmente, é importante destacar que para Lakatos e Marconi (2003) o método consiste em um conjunto de atividades organizadas e racionais que permitem alcançar os objetivos de forma segura e eficiente, orientando os passos necessários para produzir conhecimentos confiáveis. Assim, a escolha metodológica visa assegurar a coerência entre os objetivos propostos e os meios empregados para atingi-los.

Para que a pesquisa possua uma direção científica adequada, faz-se necessária sua classificação quanto à finalidade, objetivos, abordagens, procedimentos técnicos e métodos de análise.

Quanto à finalidade, a pesquisa caracteriza-se como básica (ou pura), uma vez que tem por objetivo aprofundar o conhecimento sobre a transformação digital dos processos de contratação pública em Angola, sem pretensão imediata de aplicação prática direta (GIL, 2002).

No que se refere aos objetivos, trata-se de uma pesquisa descritiva, fundamentada em bases teóricas e documentais. Conforme Gil (2002, p. 42), “essa tipologia de pesquisa tem como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis”.

Neste sentido, a presente pesquisa, na qual tem como finalidade responder os objetivos mencionados anteriormente, tem como natureza mista, tal como defende Bueno (2018, p.27) neste tipo de pesquisa “as características dos métodos qualitativos e quantitativos são integradas”.

Essa perspectiva reforça o caráter qualitativo e interpretativo da pesquisa, mostrando-se adequada para o presente estudo, que busca compreender em profundidade os reflexos da implementação e operacionalização do Procedimento Dinâmico Eletrônico, possibilitando a análise dos indicadores de eficiência e transparência adotados nesta pesquisa

No que se refere a abordagem quantitativa, como afirma Gil (2002, p.90) “após o tratamento estatístico dos dados, têm-se, geralmente, tabelas elaboradas manualmente ou com o auxílio de computadores e gráficos”. E observa Cervi (2009 apud Bueno, 2018, p.29), a pesquisa quantitativa “tem como principal finalidade a medição de quantificação de qualidades” nestes termos utilizou-se o google planilhas para organização dos dados e construção dos gráficos apresentados, possibilitando uma análise mais detalhada do comportamento dos procedimentos de contratação pública, no que diz respeito ao número de contratos, economia de recursos e o percentual médio de poupança.

Além disso, segundo Bueno (2018), os métodos quantitativos envolvem a realização de contagens e mensurações, o que evidencia a adequação dessa abordagem metodológica ao estudo proposto.

No que concerne aos procedimentos técnicos: a pesquisa foi sustentada por uma vasta revisão bibliográfica, partindo da utilização das principais fontes como: leis, livros, artigos acadêmicos publicados em diversas revistas, dissertações de mestrado e doutorado que contribuirão para a conceituação dos principais pontos abordados no referencial teórico. Adicionalmente, foi realizada uma pesquisa documental, a partir da análise dos Relatórios Anuais da Contratação Pública de Angola, referentes ao período compreendido entre 2021 e 2024, e uma análise do portal das compras públicas de Angola.

3.1 Procedimentos de análise dos dados

A pesquisa foi conduzida por meio de análise documental e análise comparativa, a partir de dados secundários extraídos dos Relatórios Anuais da Contratação Pública de Angola (RACPA), referentes ao período de 2021 a 2024, e foram realizadas análises do portal das compras públicas. O presente estudo aborda ainda o conceito de eficiência. Para operacionalização deste conceito, analisou-se como um indicador, definido a seguir.

A análise comparativa foi desenvolvida com base em indicadores de eficiência econômica, especialmente o indicador de poupança, definido como a diferença entre o valor estimado e o valor adjudicado das contratações, bem como o percentual médio de poupança obtido em cada modalidade. Adicionalmente, procedeu-se à comparação entre o número de procedimentos realizados por tipologia de contratação pública, permitindo avaliar o nível de incorporação do PDE no sistema angolano. Estes indicadores estão relacionados e detalhados no Quadro 2.

Quadro 2 - Indicadores e elementos abordados na pesquisa

Indicadores de eficiência	Descrição
Número de procedimentos de contratação por tipologia	Quantidade de vezes que o procedimento foi utilizado
Percentual de participação de cada modalidade de contratação no total anual	É o cálculo que mostra o "peso" de cada tipo de contratação em relação ao todo
Valor estimado médio	Valor inicial que se prevê que será gasto
Valor adjudicado médio	Valor efetivamente contratado pelo procedimento
Poupança absoluta	Diferença entre o valor estimado e o valor adjudicado
Percentual médio de poupança	Diferença entre o valor estimado e o valor adjudicado

Fonte: Adaptado pelo autor com base nos dados da pesquisa.

O tratamento dos dados foi realizado por meio do *software* Excel, com o apoio de tabelas organizadas com base nas informações identificadas nos relatórios anuais. Essa estratégia permitirá a organização e sistematização da transformação digital no contexto angolano, ao longo dos períodos referentes à análise.

4 Análise e Discussão dos Resultados

Preliminarmente verifica-se a prática de contratações previstas na Lei n.º 41/20, a fim de atender ao primeiro objetivo específico deste estudo, fazendo a análise dos relatórios por ano, por seguinte apresentamos na tabela 1 o comportamento de cada modalidade durante o período de 2021.

Tabela 1 - Evolução da Participação Relativa das Modalidades de Contratação Pública em Angola (2021–2024)

Anos	Procedimentos Tradicionais	Procedimento Dinâmico Eletrônico (PDE)	Total de Procedimentos	PDE (%)
2021	1.548	30	1.578	2%
2022	1.576	52	1.628	3%
2023	1.225	40	1.265	3%
2024	4.340	49	4.389	1%
Total	9.567	171	9.738	9%

Fonte: Adaptado pelo autor com base nos dados da pesquisa.

Para fins de análise, é importante salientar que o Procedimento Dinâmico Eletrônico (PDE) apresenta menor utilização ao longo do período em análise. Observa-se uma baixa na frequência de adoção dessa modalidade quando comparada aos mecanismos tradicionais de contratação pública. Essa limitação pode ser explicada por diversos fatores identificados na pesquisa, destacando-se, em primeiro lugar, o seu caráter recente, que ainda implica um processo de adaptação por parte das entidades públicas, as infraestruturas insuficientes. Além disso, as próprias características do procedimento restringem a sua aplicação, uma vez que está direcionado, essencialmente, à aquisição de bens e serviços padronizados.

Sequencialmente apresenta-se a comparação da eficiência do Procedimento Dinâmico Eletrônico (PDE) em relação aos demais mecanismos tradicionais de contratação pública, analisando indicadores como valores estimados e adjudicados e os níveis de poupança, conforme o segundo objetivo específico deste estudo.

Tabela 2 - Comparação entre PDE e Procedimentos Tradicionais: eficiência econômica 2021 (em KZ)

Indicadores	PDE	Procedimentos Tradicionais
Prazo médio de tramitação (dias)	(RACP) não disponibiliza essa informação	(RACP) não disponibiliza essa informação
Valor estimado médio (KZ)	71 821 milhões KZ	115 944,38 milhões KZ
Valor adjudicado médio (KZ)	65 357 milhões KZ	108 890,48 milhões KZ
Poupança	6464 milhões KZ	70539 milhões KZ
Percentual médio de poupança (%)	9%	6%

Fonte: Adaptado pelo autor com base nos dados da pesquisa.

Os dados apresentados na Tabela 2 evidenciam que, no ano de 2021, embora o PDE apresentando uma participação muito reduzida no conjunto das contratações públicas, dado ao fato de ser o primeiro ano da sua aplicação, os seus indicadores de eficiência econômica mostram-se superiores aos dos procedimentos tradicionais. Observa-se que o valor estimado médio das contratações realizadas por meio do PDE foi de 71.821 milhões KZ, ao passo que o valor adjudicado médio atingiu 65.357 milhões KZ, resultando numa poupança média de 6.464 milhões KZ, correspondente a um percentual de 9%.

Em contraste, os procedimentos tradicionais apresentaram um valor estimado médio de 115.944,38 milhões KZ e um valor adjudicado médio de 108.890,48 milhões KZ, gerando uma poupança média de 7.053,90 milhões KZ, equivalente a 6%. Apesar de o montante absoluto da poupança ser ligeiramente superior nos procedimentos tradicionais, o PDE demonstra maior eficiência relativa, medida pelo percentual de poupança alcançado.

Todavia, a ausência de dados relativos ao prazo médio de tramitação nos Relatórios Anuais da Contratação Pública Angolana limita a análise comparativa desse indicador, restringindo a avaliação da eficiência ao critério econômico. Ainda assim, os resultados sugerem que o Procedimento Dinâmico Eletrônico possui potencial para promover maior racionalização dos gastos públicos, reforçando a necessidade de aprofundar a sua institucionalização no sistema de contratação pública angolano conforme a concepção de Chiavenato (2011), que associa eficiência à otimização dos meios.

O Quadro 2 apresenta uma análise comparativa da eficiência econômica entre o Procedimento Dinâmico Electrónico (PDE), operacionalizado no âmbito do SNCPE, e os Procedimentos Tradicionais, com base nos dados disponíveis no Relatório Anual da Contratação Pública Angolana (RACPA, 2022).

Quadro 2 - Comparação entre PDE e Procedimentos Tradicionais: eficiência econômica 2022

Indicador	PDE (SNCPE)	Procedimentos Tradicionais
Prazo médio de tramitação	(RACP) não disponibiliza essa informação	(RACP) não disponibiliza essa informação
Valor estimado	(RACP) não disponibiliza essa informação	(RACP) não disponibiliza essa informação
Valor adjudicado	(RACP) não disponibiliza essa informação	(RACP) não disponibiliza essa informação
Poupança (KZ)	11.882 milhões	(RACP) não disponibiliza essa informação
Percentual de poupança (%)	23%	1% (global do sistema)

Fonte: Adaptado pelo autor com base nos dados da pesquisa.

De forma geral, observa-se uma limitação significativa na disponibilidade de dados para os procedimentos tradicionais, nomeadamente no que se refere aos valores estimados, valores adjudicados e poupança desagregada. O próprio relatório indica que apenas uma parte dos procedimentos contém informação completa, o que condiciona análises mais detalhadas e comparações diretas entre diferentes tipologias de contratação.

No que concerne ao Procedimento Dinâmico Electrónico (PDE), os dados evidenciam um desempenho econômico bastante positivo. Em 2022, foi registada uma poupança na ordem dos 11.882 milhões de kwanzas, correspondente a 23% do valor estimado.

Este resultado demonstra uma elevada capacidade do PDE em gerar economia de recursos públicos, o que pode estar associado à maior transparência, concorrência e utilização de plataformas eletrônicas no processo de contratação.

Por outro lado, relativamente aos Procedimentos Tradicionais, não existem dados específicos de poupança no relatório. Como alternativa, recorre-se à poupança global do sistema de contratação pública, que foi de aproximadamente 1% em 2022. Esse valor, significativamente inferior ao registado no PDE, sugere uma menor eficiência econômica global dos procedimentos tradicionais, ainda que essa comparação deva ser interpretada com cautela, devido à ausência de dados desagregados.

Importa destacar que o relatório também evidencia fragilidades na qualidade e abrangência da informação reportada, referindo que nem todos os procedimentos são comunicados ao sistema, bem como limitações relacionadas à obrigatoriedade de reporte apenas para contratos acima de determinados valores. Esses fatores podem distorcer os resultados e dificultar uma avaliação mais precisa da eficiência dos diferentes métodos de contratação.

Deste modo, embora os dados disponíveis apontem para uma superioridade do PDE em termos de eficiência econômica, essa conclusão deve ser analisada à luz das limitações metodológicas existentes. A eficiência observada não se limita à economia de recursos, mas traduz-se em benefícios sociais, conforme Alexandrino e

Paulo (2011). Por isso, os resultados reforçam a importância da digitalização e modernização dos processos de contratação pública como instrumentos para promover maior transparência, concorrência e racionalização da despesa pública.

A análise dos dados de 2023 evidencia diferenças substanciais de eficiência entre os Procedimentos Dinâmicos Electrónicos (PDE) e os procedimentos tradicionais de contratação pública, particularmente quando avaliada a poupança gerada.

Tabela 3 – Comparação entre PDE e Procedimentos Tradicionais: eficiência econômica 2023.

Indicador	PDE	Procedimentos Tradicionais
Prazo médio de tramitação	(RACP) não disponibiliza essa informação	(RACP) não disponibiliza essa informação
Valor estimado médio (KZ)	33,092 milhões KZ	2.671,244 milhões KZ
Valor adjudicado médio (KZ)	17,416 milhões KZ	2.661,545 milhões KZ
Poupança (KZ)	15,676 milhões KZ	9,699 milhões KZ
Percentual médio de poupança (%)	66%	0,36%

Fonte: Adaptado pelo autor com base nos dados da pesquisa.

Os dados revelam que o Procedimento Dinâmico Electrónico (PDE), embora represente uma fatia menor do volume total, apresenta uma eficiência significativamente superior na geração de poupança em comparação com a média dos procedimentos tradicionais.

Em termos médios, o PDE apresenta uma poupança de 15.676 KZ, resultante da diferença entre o valor estimado (33.092 KZ) e o valor adjudicado (17.416 KZ). Esse diferencial corresponde a uma taxa de poupança significativamente elevada, próxima de metade do valor inicialmente estimado. Em contraste, os procedimentos tradicionais registam uma poupança média de apenas 9.699,19 KZ, o que representa uma redução praticamente residual face ao valor estimado médio de 2.671.244,50 KZ.

Essa discrepância revela que a eficiência do PDE não se manifesta apenas em termos absolutos, mas sobretudo em termos relativos. Enquanto os procedimentos tradicionais apresentam uma taxa de poupança inferior a 1%, o PDE evidencia uma capacidade muito superior de gerar economias, sugerindo uma maior racionalização dos recursos públicos.

Do ponto de vista analítico, estes resultados podem ser interpretados sob três dimensões principais:

Primeiramente, a dimensão concorrencial. O ambiente eletrônico associado ao PDE tende a ampliar a participação de fornecedores, aumentando a pressão competitiva e contribuindo para a redução dos preços adjudicados. Já nos procedimentos tradicionais, essa concorrência pode ser limitada por barreiras operacionais ou menor transparência.

Em segundo lugar, a dimensão da transparência e controle. O uso de plataformas eletrônicas promove maior rastreabilidade e padronização dos processos, reduzindo assimetrias de informação e potenciais práticas ineficientes. Tal característica contribui para uma aproximação mais consistente entre o valor real de mercado e o valor final contratado.

Por fim, destaca-se a dimensão da eficiência técnica. O PDE, ao permitir maior flexibilidade e dinamismo na interação entre entidade contratante e fornecedores, favorece ajustes mais rápidos e propostas mais competitivas, reduzindo desperdícios e sobre custos.

Entretanto, importa salientar que, apesar da elevada eficiência relativa do PDE, os procedimentos tradicionais continuam a envolver valores financeiros significativamente superior. Isso indica que a eficiência global do sistema de contratação pública ainda depende da expansão e consolidação dos mecanismos eletrônicos.

Quadro 3 - Comparação entre PDE e Procedimentos Tradicionais quanto à Eficiência 2024

Indicador	PDE	Procedimentos Tradicionais
Prazo médio de tramitação	Indisponível	Indisponível
Valor estimado médio (KZ)	(RACP) não disponibiliza essa informação	(RACP) não disponibiliza essa informação
	Elevado – procedimentos concentraram 88% do valor contratual total	(RACP) não disponibiliza essa informação
Valor adjudicado médio (KZ)	444 486 milhões KZ	59 000 milhões KZ
Percentual médio de poupança (%)	7%	3%

Fonte: Adaptado pelo autor com base nos dados da pesquisa.

A análise dos dados de 2024 evidencia diferenças substanciais de eficiência entre os Procedimentos Dinâmicos Electrónicos (PDE) e os procedimentos tradicionais de contratação pública, particularmente no que se refere à poupança gerada. Embora não tenham sido apresentados os valores estimados de cada modalidade, os dados disponíveis ainda assim indicam o PDE como o procedimento que apresenta maior nível de poupança.

Os dados também evidenciam diferenças significativas entre o Procedimento Dinâmico Eletrônico e os procedimentos tradicionais no que se refere à dimensão financeira e à eficiência econômica. Observa-se que o PDE concentrou aproximadamente 88% do valor contratual total, indicando que esta modalidade tem sido preferencialmente utilizada para contratos de maior vulto financeiro. Essa concentração explica o valor adjudicado médio substancialmente superior no PDE (444.486 milhões KZ), quando comparado aos procedimentos tradicionais (59.000 milhões KZ), que se encontram mais fragmentados entre diversas modalidades.

Apesar de envolver contratos de maior valor, o PDE apresentou um percentual médio de poupança de 7%, superior ao registado nos procedimentos tradicionais (3%). Esse resultado sugere que a contratação pública eletrônica, ao promover maior concorrência, transparência e padronização dos processos, tende a gerar ganhos econômicos relativos mais expressivos, mesmo em operações de grande escala. Em contrapartida, os procedimentos tradicionais, embora mais utilizados em termos quantitativos, revelam menor capacidade de geração de poupança proporcional.

Os indicadores econômicos disponíveis reforçam a ideia de que o Procedimento Dinâmico Eletrônico em 2024 continuou se apresentando como maior potencial para a racionalização da despesa pública, com uma poupança significativamente maior em comparação às modalidades tradicionais, o que evidencia

a importância de ampliar a sua utilização e fortalecer as condições institucionais necessárias à sua consolidação no sistema de contratação pública.

5 Considerações Finais

O presente artigo teve como objetivo analisar as implicações da adoção do Procedimento Dinâmico Eletrônico (PDE) na gestão, destacadamente na eficiência e na transparência, das contratações públicas em Angola, no período de 2021 a 2024, em comparação aos mecanismos tradicionais.

Para alcançar esse objetivo, foram coletados e analisados dados provenientes dos relatórios anuais de contratação pública, Os resultados obtidos permitiram evidenciar, por meio de indicadores presentes nos relatórios avanços significativos em termos de eficiência e transparência, demonstrando que o objetivo geral da pesquisa foi plenamente atingido.

Em relação ao primeiro objetivo, que consistiu em descrever a aplicação prática das modalidades de contratação pública previstas na Lei n.º 41/20 de 23 de dezembro, com ênfase no PDE, constatou-se uma utilização ainda limitada desse procedimento em comparação às demais modalidades. Tal cenário ocorre mesmo diante dos princípios que orientam a contratação pública, bem como das diretrizes do Projeto de Aceleração Digital de Angola, da Agenda Angola 2050 e das abordagens gerencialistas.

Ainda assim, observa-se uma discrepância significativa na utilização do PDE, a qual pode ser justificada pelo facto de o país ainda se encontrar em processo de reconstrução de suas estruturas administrativas. Persistem desafios estruturais importantes, como a insuficiência de infraestruturas, a limitada cobertura de internet e o fornecimento irregular de energia elétrica em algumas regiões. Além disso, deve-se considerar que o PDE é uma modalidade relativamente recente e cuja aplicação se restringe, em grande medida, à aquisição de bens e serviços padronizados, o que também contribui para a sua menor utilização.

No que tange ao segundo objetivo, que visou comparar a eficiência do Procedimento Dinâmico Eletrônico (PDE) em relação aos demais mecanismos tradicionais de contratação pública, os resultados obtidos permitem constatar que, embora seja a modalidade menos utilizada conforme evidenciado no primeiro objetivo, o PDE apresenta maior protagonismo em termos de eficiência econômica. Observou-se que esse procedimento registrou, de forma consistente, os maiores percentuais de poupança ao longo dos anos analisados, o que pode ser explicado pela sua própria natureza. No entanto, não foi possível aferir a eficiência operacional, devido à limitação de informações disponibilizadas nos relatórios. Ainda assim, verificou-se que, no período de quatro anos estudados, o PDE se destacou em termos percentuais, evidenciando a sua relevância no sistema de contratação pública.

Assim, a pesquisa conseguiu responder ao seu problema, que consistiu em analisar as implicações da adoção do Procedimento Dinâmico Eletrônico (PDE) na eficiência das contratações públicas em Angola, no período compreendido entre 2021 e 2024. Para tanto, foram apresentados e analisados, de forma detalhada e conforme o recorte temporal adotado, indicadores que permitiram mensurar a eficiência. Conclui-se que o PDE é a modalidade mais eficiente em termos de economia de recursos e, por sua natureza, destaca-se como uma alternativa adequada para a promoção da governança.

Reconhece-se que diante da metodologia empregada, a pesquisa apresenta algumas limitações, nomeadamente a insuficiência de dados provenientes de relatórios oficiais. Dentre essas limitações, destaca-se a ausência de um indicador

relevante para a mensuração da eficiência operacional, com destaque para o prazo médio de contratação e a limitação geográfica que condicionou o número de pessoas entrevistadas. Todavia, tais limitações não comprometem os resultados do estudo, uma vez que os documentos analisados possuem caráter oficial, abrangendo informações relevantes para o alcance dos objetivos propostos.

Recomenda-se que pesquisas futuras aprofundem a análise do Procedimento Dinâmico Eletrônico (PDE), nomeadamente no que se refere aos prazos médios de contratação, considerando o seu impacto na eficiência e na concorrência. Adicionalmente, propõe-se a exploração de entrevistas não com entidades contratantes, mas sim, com operadores econômicos, com o objetivo de avaliar a sua percepção sobre a contratação pública. Tal abordagem poderá contribuir para uma compreensão mais ampla dos efeitos do PDE na eficiência e na governança da contratação pública angolana.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, V. **Direito Administrativo Descomplicado**. 19. ed. São Paulo: Método, 2011.

ANGOLA. Lei n.º 41/20 de 23 de dezembro de 2020. **DIÁRIO DA REPÚBLICA**: Órgão Oficial da República de Angola. 23 dezembro de 2020.

ANGOLA. **Relatório Anual da Contratação Pública Angolana** (RACPA) – **2020**. Luanda: Serviço Nacional da Contratação Pública (Sncp), 2020. 26 p.

ANGOLA. **Relatório Anual da Contratação Pública Angolana** (RACPA) – **2021**. Luanda: Serviço Nacional da Contratação Pública (Sncp), 2021. 28 p.

ANGOLA. **Relatório Anual da Contratação Pública Angolana** (RACPA) – **2022**. Luanda: Serviço Nacional da Contratação Pública (Sncp), 2022. 35 p.

ANGOLA. **Relatório Anual da Contratação Pública Angolana** (RACPA) – **2024**. Luanda: Serviço Nacional da Contratação Pública (Sncp), 2024. 23 p.

ASSEMBLEIA NACIONAL DE ANGOLA. Lei Ordinária nº Lei n.º 9/16, de 1 de outubro de 2025. Lei dos Contratos Públicos – Estabelece o regime jurídico da formação e execução dos contratos públicos em Angola, revogando a Lei n.º 20/10, de 7 de setembro, a Lei do Patrimônio Público (artigo 30.º da Lei n.º 18/10, de 6 de agosto) e o Capítulo VIII do Decreto-Lei n.º 16-A/95, de 15 de dezembro, que aprova as Normas do Procedimento e da Actividade Administrativa. Lei dos Contratos Públicos: Estabelece o regime jurídico da formação e execução dos contratos públicos em Angola, Luanda, Angola: Diário da República, ano 2016, n. 98, 2016.

BORGES, Janiele Cristine Peres; BORDIN, Ronaldo. Eficiência em saúde pública: a trajetória de um conceito proveniente da engenharia. **Saúde em Debate**, Rio de Janeiro, v. 47, n. 138, p. 616–629, jul. /setembro. 2023. Disponível em: Acessar artigo. Acesso em: 26 abr. 2026.

BUENO, José de França. Métodos quantitativos, qualitativos e mistos de pesquisa. Brasil, DF: CAPES: UAB, Rio de Janeiro, RJ: Departamento de Biblioteconomia, FACC-UFRJ, 2018. Disponível em: chromeextension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://educapes.capes.gov.br/bitstream/cape s/718711/5/Metodos-Quanti-Quali-e-Mistos-de-Pesquisa-GRAFICA-Texto.pdf Acesso em 25 maio 2025.

CARDOSO, Silvia Karina Alves Barros; GOMES, Franskran Nunes; SOUTO, Ana Flávia Lins; SOUTO, Aluisio Mario Lins; SOUTO, Márcio Flávio Lins de Albuquerque e; MARQUES, Jacyara Farias Souza**. DIÁLOGO COMPETITIVO E GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICA**S: INTEGRAÇÃO PARA EFICIÊNCIA NAS POLÍTICAS PÚBLICAS. **Revista DCS**, *[S. l.]*, v. 22, n. 80, 2025. DOI:

10.54899/dcs.v22i80.208. Disponível em: https://ojs.revistadcs.com/index.php/revista/article/view/208. Acesso em: 25 maio. 2026.
CHIAVENATO, I. Administração, teoria, processo e prática. São Paulo: Makron Books, 1994
CHIAVENATO. I. Teoria Neoclássica da Administração: definindo o papel do administrador. In: **Introdução à Teoria Geral da Administração**. Rio de Janeiro: Editora Elsevier, 2011, p. 145-174.
GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.
GARCIA. R. L. M**. Eficiência em órgãos públicos**: uma proposta de indicadores. 86 f. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) - Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas, Rio de Janeiro, 2008.
LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, M de A. Técnicas de pesquisa. **São Paulo: Atlas**, 2003.
MATOS, E.; PIRES, D. Teorias Administrativas e Organização do Trabalho: de Taylor aos dias atuais, influências no setor saúde e na enfermagem. **Texto Contexto Enferm**, v. 15, n. 3, p. 508-514, 2006.
MAZZEI, B. B.; CASTRO, A. L. Governo Eletrônico – A Transparência no Governo do Estado do Paraná. **Revista Interdisciplinar de Gestão Social**, v.5, n. 3, p. 49-63, 2016.
MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 45a ed. São Paulo: Malheiros, 2020.
ONU. **Pesquisa sobre Governo Eletrônico 2018**: Preparando o Governo Eletrônico para Apoiar a Transformação rumo a Sociedades Sustentáveis e Resilientes. Nova York: United Nations, 2018. Disponível em: <https://publicadministration.un.org/egovkb/Portals/egovkb/Documents/ un/2018-Survey/E-Government%20Survey%202018_FINAL%20for%20web.pdf>. Acesso em: 25 maio 2025.
QUEZADO, Luís Humberto Nunes. Contratos Eletrônicos. Revista Jurídica da FA7, *[S. l.]*, v. 2, n. 1, p. 73–90, 2005. DOI: 10.24067/rjfa7;2.1:178. Disponível em: https://periodicos.uni7.edu.br/index.php/revistajuridica/article/view/178. Acesso em: 30 set. 2025.
QUIALA, R. J. F.; CAETANO, L. M. D. Governo Eletrônico: Uma análise da experiência angolana. **Revista Rede-Ter**.2023. V.1 01/2023 até 06/2023.
RUBINI, Luana Zagonel; GEHELEN, M. H. Contrato eletrônico: formas e características para sua eficácia no meio digital. Academia de Direito, *[S. l.]*, v. 5, p. 27–45, 2023. DOI: 10.24302/acaddir.v5.3372. Disponível em: https://www.periodicos.unc.br/index.php/acaddir/article/view/3372. Acesso em: 1 out. 2025.
RUEDIGER, Marco Aurélio. **Governo Eletrônico e Democracia – Uma Análise Preliminar dos Impactos e Potencialidades na Gestão Pública**. Encontro da Associação Nacional de Programas de Pós-graduação em Administração (ENANPAD), 26, Salvador-BA, 22 a 25 de setembro de 2002.
SEMEDO, Janilson do Socorro Fernandes. A contratação pública eletrónica em Cabo Verde: um estudo comparado com o sistema português. Orientador: Miguel Assis Raimundo. 2024. Dissertação (Mestrado em Direito e Prática Jurídica – Especialidade em Direito Administrativo e Administração Pública) – Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Lisboa, 2024.